

Publique-se Inclua-se em  
... por cinco sessões  
26 SET 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 1996

F.S. N.º 01  
PROC. 6595

ENTREGUE A MESA EM:  
25 SET 17:56 018674

**Estabelece isenção do pagamento de emolumentos às entidades beneficentes de Assistência Social.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam as entidades de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, isentas do pagamento de emolumentos nos Cartórios de Registros Públicos.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

p\_assiso.doc 16/9/96

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
6595 de 2709/1996  
Autuado c: 02 folhas



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Sala das Sessões,

FLS. N.º	02
PROC.	6595

Deputado AFANASIO JAZADJI

### JUSTIFICATIVA

As entidades beneficentes lutam com grandes dificuldades para a manutenção de suas atividades assistenciais, mais ainda nos dias de hoje em que as verbas públicas são cada vez mais escassas.

A isenção do pagamento de emolumentos por essas entidades, quando sem fins lucrativos, é uma medida socorrista de caráter urgente, visto que pode contribuir para corte de despesas, o que redundará em benefício de suas verdadeiras atividades.

Nesse sentido, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 27.09.96

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 26/9/1996  
Chefe de Seção